Lei n° 1.032/2017

Ementa: Dispõe sobre a retribuição das funções gratificadas e dos cargos em comissão providos pelos servidores do Município de Palmeirina e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRINA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nos termos da CF/88, da Constituição do Estado de Pernambuco e da Lei Estadual 15.884 de 25 de agosto de 2016 e 353 de 23 de março de 2017, faz saber que a Câmara aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores atribuídos aos cargos em comissão dos servidores municipais de Palmeirina, serão estabelecidos numa proporção de 45% (quarenta e cinco por cento) de Vencimento-Base e 55% (cinquenta e cinco por cento) de Representação, permanecendo inalterado o valor total.

Parágrafo único. São também de natureza indenizatórias as parcelas correspondentes à Representação dos cargos comissionados supramencionados titularizados por servidor público efetivo.

Art. 2º A retribuição aos servidores designados para as Funções Gratificadas, que terá a mesma natureza jurídica atribuída no parágrafo único do artigo anterior, será a diferença salarial a maior entre os cargos.

Art. 3º Aos servidores à disposição do Município, será conferida verba indenizatória de representação, calculada sobre o vencimento-base, soldo ou equivalente, recebido no órgão de origem, no percentual de até 100% (cem por cento), tendo como limite de vencimento o valor pago ao Chefe do Poder Executivo Municipal, não mais havendo concessão de gratificação;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2017.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de novembro de 2017.

Marcelo Neves de Lima
- Prefeito -

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20220815162257.pdf
assinado por: idUser 83